

CONTRATO Nº 009/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS** E A EMPRESA **A II EMPREENDIMENTOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI**, , inscrito no CNPJ nº 01.612.600/0001-73, com sede na Rua Antônio Rodrigues Celestino, S/N, centro, CEP 64.728-000, Pedro Laurentino-PI, na pessoa do seu representante legal, **Carlos Henrique Coelho Reis**, Prefeito, portador do CPF nº 755.910.063-53, residente e domiciliado em Pedro Laurentino, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Barbosa Costa**, portador do CPF nº 553.073.963-68, residente e domiciliado no Município de Pedro Laurentino-PI.

CONTRATADA: **A II EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.324.022/0001-45, com sede na Travessa João Fernandes Vasconcelos, SN, Bairro Barro Vermelho, CEP: 64760-000, São João Do Piauí – PI neste ato representado por seu administrador, Sr. **Atilas de Assis Moura Pereira**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 044.423.923-58 e no RG sob o nº 3281130 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de São João do Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 029/2022, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.**

Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços comuns de engenharia, voltados para o mutirão da limpeza urbana no município de Pedro Laurentino-PI**, conforme especificação – ANEXO I (PROJETO BÁSICO) do Edital, por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

Pág. 1

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1005/2025, Dispensa Eletrônica nº 001/2025**, e tem como fundamentação legal o art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços contratados após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos serviços prestados, contra quaisquer defeitos/falhas ocorridas na execução dos mesmos. Em caso de má execução do objeto, após a sua execução, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a sua troca, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para as devidas correções/substituições, caso o objeto esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto o valor total de **R\$ 115.056,80 (Cento e quinze mil, cinquenta e seis reais, e oitenta centavos)**, nos termos e condições a seguir:

Obra	Bancos	B. D.I.	Encargos Sociais
Prestação de Serviços Comuns de Engenharia, voltados para o	SINAPI - 12/2024 - Piauí		Desonerado:
Mutirão da Limpeza Urbana no município de Pedro Laurentino-PI.	SICROB - 10/2024 - Piauí	24,16%	Horista: 114,54%
	ORSE - 11/2024 - Sergipe		Mensalista: 71,62%
	SEINFRA - 028 - Ceará		

Planilha Orçamentária Resumida

Item	Descrição	Total	Peso (%)
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	60.492,50	52,58%
2	DESPESAS COM VEÍCULOS	54.564,30	47,42%

Tipo de Licitação: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025
A abertura da Licitação
Número do Processo Licitatório: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1005/2025

Total sem BDI: 92.967,90
Total do BDI: 22.088,90
Total Geral: 115.056,80

cento e quinze mil e cinquenta e seis reais e oitenta centavos



Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	100,00%	100,00%
		60.492,50	60.492,50
2	DESPESAS COM VEÍCULOS	100,00%	100,00%
		54.564,30	54.564,30
Porcentagem			100,0%
Custo			115.056,80
Porcentagem Acumulado			100,0%
Custo Acumulado			115.056,80

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado de forma parcelada e de acordo com as medições e demais especificações a serem analisadas pelo Fiscal do setor de engenharia, durante a sua vigência contratual, conforme especificações contidas na proposta de preços da empresa vencedora e do Projeto Básico do presente procedimento de contratação que originou este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão dos boletins de medição e nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA
DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

Este Contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro do Projeto Básico que originou este contrato, contados a partir da data da assinatura deste termo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato terá um prazo de execução, para ambos os cronogramas apresentados em cada lote, o prazo de **30 (trinta) dias**, de acordo com as informações presentes nos respectivos Projetos Básicos presentes no Procedimento Licitatório que originou este contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Tendo em vista que o termo contratual aqui vigente, possui natureza de contrato por "escopo", informamos que seu prazo de vigência será prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes: **ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS / FONTE DE RECURSOS: FPM 500. FUNCIONAL: 15.452.0017.2024.0000. / ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.**

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

- 1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
- 2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- 3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço(s) objeto do presente contrato.
- 4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

- 1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
- 2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
- 3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
- 4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das

- condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
- b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
 - c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
 - d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
 - e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
 - f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aqueles referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA **DAS PENALIDADES**

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades previstas nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:
 - b.1) Advertência;
 - b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
 - b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
 - b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - b.5) Rescisão contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA **DA VINCULAÇÃO**

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, Projeto Básico, ordem de serviço, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA PUBLICAÇÃO**

A PMPL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021


PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexecuível e alterado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pedro Laurentino (PI), 14 de fevereiro de 2025.


Paulo Barbosa Costa

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos/PMPL
CONTRATANTE

ATILLAS DE ASSIS
MOURA

PEREIRA:04442392358

Atilas de Assis Moura Pereira

Representante Legal
CONTRATADA

Assinado digitalmente por ATILLAS DE ASSIS MOURA PEREIRA:04442392358
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=03365123000114, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=ATILLAS DE ASSIS MOURA PEREIRA:04442392358
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: PEDRO LAURENTINO- PI
Data: 2025.02.14 09:21:49-03'00'
Formato: PDF Reader Versão: 2023.2.0

Visto: **CARLOS HENRIQUE COELHO REIS:75591006353**
Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE COELHO REIS:75591006353
Dados: 2025.02.14 10:01:18 -03'00'

Carlos Henrique Coelho Reis
Prefeito Municipal de Pedro Laurentino-PI

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____